



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UA FRANCISCO MARCONDES, Nº 201, CENTRO, CEP 79150-000

PROJETO DE LEI P.M.M 6/2026

Altera a Lei nº 2. 133, de 04 de setembro de 2023.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.133, de 04 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de Gestor Escolar e de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais o profissional do magistério do Quadro Efetivo do Município que preencha os seguintes pré-requisitos:

I -

d) habilitação ou pós-graduação em gestão escolar;

III -

d) habilitação ou pós-graduação em gestão escolar e em educação infantil;

Art. 8º

§ 1º É permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, ainda que em chapa diversa.

§ 2º

§ 3º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do mandato dos Gestores Escolares e Diretores-Adjuntos, por prazo determinado, exclusivamente para fins de adequação ou unificação do calendário eleitoral da Rede Municipal de Ensino, mediante ato do Poder Executivo.

§ 4º A prorrogação de que trata o parágrafo 3º não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de realização de novo processo eleitoral, ao qual os Gestores Escolares e Diretores-Adjuntos em exercício deverão obrigatoriamente se submeter.

§ 5º É vedada a efetivação, recondução automática ou permanência definitiva no cargo com base apenas na prorrogação do mandato, sem prévia escolha pela comunidade escolar por meio de eleição.

Art. 11. O exercício do cargo de Gestor Escolar e da função de Diretor-Adjunto no âmbito das unidades de ensino é privativo de ocupantes de cargo de provimento efetivo dos profissionais do magistério lotados dentro da unidade de ensino em que concorrerá ao pleito eleitoral, ressalvada a hipótese do §2º do **art. 5º** desta Lei, devendo cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. Pelo exercício do cargo de Gestor Escolar e de Diretor-Adjunto, os professores eleitos perceberão os





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UA FRANCISCO MARCONDES, N° 201, CENTRO, CEP 79150-000

valores estabelecidos pela Lei Complementar nº004/1998

Art. 27. Nas novas Unidades Escolares implantadas após o período das eleições, os cargos de Gestor Escolar e Diretor-Adjunto serão exercidos mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os mandatos referentes a essas novas Unidades, encerrar-seão juntamente com os mandatos das demais Unidades Escolares, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UA FRANCISCO MARCONDES, Nº 201, CENTRO, CEP 79150-000

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 006/2026, que altera a Lei nº 2.133, de 04 de setembro de 2023.

A presente proposição trata-se de uma adequação da eleição direta para escolha de Gestores Escolares e de Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Maracaju/MS, diante da decisão judicial exarada no bojo dos autos 0802366-53.2025.8.12.0014, que tramitou pela 2ª Vara da Comarca de Maracaju/MS, bem como das particularidades ocorridas nas últimas eleições.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARACAJU/MS, 30 de Março de 2026

PODER EXECUTIVO
Poder Executivo(a)

